



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 067/2021** - Institui O Comitê Operacional De Emergência De Saúde (COE) Do Município De Ibirapitanga/BA, E Dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 001/2022** - Nomeia Pregoeiro E Equipe De Apoio Da Prefeitura Municipal De Ibirapitanga E Dá Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HWUWYGD2KESQO9771UEPEA

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021

Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE) do Município de Ibirapitanga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de criar e estruturar o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE)** para o Município de Ibirapitanga/BA;

Considerando o que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública de julho de 2011, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de identificação, monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das Ameaças e Vulnerabilidades do território por meio da construção de Matrizes de Responsabilidades envolvendo transtetorialmente os setores da Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além de monitorar rumores de mídias, avaliação e controle permanente, para Infecção Humana COVID-19;

Considerando que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:adm.govmodopovo.ct@gmail.com



DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE)** do Município de Ibirapitanga/BA, junto às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Agricultura, Administração, Finanças e Governo, a quem compete:

- I. Elaborar o Plano de Multiriscos de Preparação e Respostas aos Desastres (gestão de pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc.);
- II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
- III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde – ADANS;
- IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
- V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;
- VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no tangente aos desastres;
- VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de desastres (VIGIDESASTRE);
- IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE de Saúde Regional ou Estadual para a deliberação;
- X. Promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública;

Art. 2º - Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante alteração do art. 3 deste decreto expedida pelo poder executivo municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 3º - O COE de Saúde de Ibirapitanga será composto por representantes designados por este decreto:

I. I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a quem compete a coordenação dos trabalhos: Maria Cleude dos Santos Barcelos (Secretária de Saúde); Maria Aparecida S. de J. Martins (Assessoria técnica); Adriana Pereira (Enfermeira Sanitarista); Alexandra Correia (Coordenadora da Vigilância Epidemiológica); Lucinelma Nascimento (Coordenadora da Atenção Básica Municipal); Albedson Oliveira (Fiscal Sanitarista); Edenilda S. R. Nascimento (Coordenadora da Enfermagem Hospitalar); Diano Teodoro Sampaio (Coordenador do SAMU); e Lilia Ribeiro dos Santos (Coordenadora da Farmácia Básica)

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: Edvaldo Quinto de Souza;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Cecília Pereira da Silva;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo: Roberto Cesar Batista Santana;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Alberto Célio Maynard de Carvalho;

VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS): Ana Rita Sacramento;

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Adélia Quinto de Souza Gomes e Vanderleia Barreto de Souza;

VIII – Representante da Secretaria Municipal de Administração: Sérgio Antonio Maynard de Carvalho;

IX – Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Karlo Dalmar Batista Gomes.

§ 1º O COE Municipal de Saúde de Ibirapitanga poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passíveis de voz e não de voto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Art. 4º - O COE de Saúde de Ibirapitanga se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, quando da ocorrência de desastres.

Art. 5º - A participação no COE de Saúde de Ibirapitanga será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Ao COE de Saúde de Ibirapitanga cabe o cumprimento dos dispostos nas legislações supracitadas;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, 28 de Dezembro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

Portarias



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



PORTARIA Nº 001/2022

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, fundamentado no Art. 61, Incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SR JOSÉ WILDES AZEVEDO SANTOS como Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA.**

Art. 2º - Constituir equipe de apoio administrativo aos processos de pregão, sendo os seguintes servidores:

- 1. CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LOPES.**
- 2. ADELINO DE JESUS NEVES**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – Bahia, 04 de janeiro de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANOTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário M. de Administração
Dec.02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br